

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 45/2021

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Administração Urbanística, Planeamento Urbanístico e Atendimento ao Múncipe desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 174/2017-2021, de 22 de outubro de 2018, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 11/08/2021, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 549/21, a partir da data de afixação do presente Edital, se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos reais ou outros, sobre o edificado, sito na Avenida Afonso de Albuquerque 197, Santo António, freguesia da Costa da Caparica, Concelho de Almada, para que, no prazo de 20 dias (úteis):

I - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, promovam a realização das obras de conservação necessárias à manutenção da segurança, salubridade e arranjo estético do edificado, nomeadamente, as necessárias à correção da situação relativa ao esgoto que se verifica.

- Mais ficam notificados, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal.

II – Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 59º do «Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada»

- Procedam à sua limpeza, pois o mesmo, de acordo com a informação do Senhor Fiscal Municipal, encontra-se insalubre, com resíduos de vária natureza, promovendo o aparecimento de roedores e insetos, apresentando aspeto conspurcado, potenciando elevado risco de incêndio e constituindo uma ameaça para a saúde pública;
- Mais ficam notificados, de que o não cumprimento do disposto no presente edital, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

Ficam ainda notificados, de que, findo o prazo referido (20 dias úteis), e sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, isto é, sem que tenham dado cumprimento ao atrás determinado, a Câmara Municipal de Almada, poderá determinar a posse administrativa do edificado, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas, levar a cabo as referidas, limpeza e obras determinadas, a expensas dos notificados, sem prejuízo do procedimento contraordenacional a que haja lugar.

Almada, 16 de AGOSTO de 2021

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA